

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2473/2010

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Anexo ao Decreto nº 6689, de 11.12.2008, com endereço na Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por sua Diretora-Presidente, **MARIA TEREZA CRUVINEL**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 317.508 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.369.961-53, e por seu Diretor Jurídico, **MARCO ANTONIO FIORAVANTE**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4.251.528 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 838.367.216-00, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: CANTOS DO RIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.430.016/0001-09, com sede na Rua Marcos Soares, nº 31, lote 42, quadra 54 – Bangu/RJ, neste ato representada por sua sócia-administradora **ANA LÚCIA FARIA NOGUEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 07.555.506-0 DETRAN/RJ e do CPF nº 895.912.247-53, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (CANTOS)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (CANTOS)**, de produção de conteúdo para a SÉRIE de programas radiofônicos intitulada “Faixa Infantil”.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso I, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2473/2010, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 25/05/2011, e à proposta da **CONTRATADA**



Munido

(CANTOS), datada de 20/09/2010, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (CANTOS)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a produção de conteúdo para a **SÉRIE** de programas radiofônicos intitulada "Faixa Infantil", denominada doravante **SÉRIE**.

3.2. A **SÉRIE** será composta por uma programação voltada ao público infantil, com 3 (três) horas de duração semanal, devendo ser produzida durante 52 (cinquenta e duas) semanas. *

3.3. O formato da **SÉRIE** inclui 3 (três) programas com vários quadros que, juntos, comporão uma **FAIXA** de programação voltada para o público infantil.

3.3.1. Serão 3 (três) programas de 60 (sessenta) minutos de duração, com quadros, agenda, entrevistas, programação musical, vinhetas e inter-programas, conforme **Anexo I**;

3.3.2. a estrutura da **SÉRIE** prevê 2 (dois) intervalos de 2 (dois) minutos de duração cada, que separarão os 3 (três) programas;

3.3.3. a estrutura dos programas poderá ser modificada, de acordo com orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.4. A **SÉRIE** deverá ser pautada:

3.4.1. na produção de programas de qualidade para a criança e sua família, objetivando a ampliação da audiência da emissora, investindo na formação de novas platéias e conquistados novos públicos na área de educação e cultura, como pais e professores, unindo as famílias em torno do rádio, por selecionar uma programação de qualidade e por reunir artistas que trabalham com arte e rádio para criança;

3.4.2. por atividades que estimulem a brincadeira, a diversão, a fantasia e incentivem a auto-estima, criando situações que respeitem e valorizem as diferenças, sem transmitir preconceito e discriminação por meio de estereótipos;

3.4.3. no desenvolvimento de formatos atraentes e inovadores à linguagem da criança, com música, ação, movimento e humor;

3.4.4. no despertar da criança para as questões da realidade.

3.5. A coordenação da **SÉRIE** caberá à **CONTRATANTE (EBC)**, visando manter os objetivos que hoje já caracterizam a programação infantil vigente nas emissoras do Rio de Janeiro.

3.5.1. Haverá a Coordenação de Programação de um profissional da **CONTRATANTE (EBC)** especializado em programação de rádio para o público infanto-juvenil.

Mimico

3.6. Os programas serão encadeados de forma coesa, com conteúdos cuidadosamente produzidos, transmitidos aos sábados entre 9 (nove) e 12 (doze) horas, pela Rádio MEC AM.

3.7. A transmissão, operação e divulgação do programa serão de responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**, providenciando técnicos e equipamentos de áudio, necessários para esse fim.

3.8. É de responsabilidade da **CONTRATADA (CANTOS)** a produção das 2 (duas) primeiras horas de edição de cada programa da SÉRIE.

3.9. Caberá à **CONTRATADA (CANTOS)** a produção dos seguintes programas ou produtos da FAIXA.

3.9.1. Produção e apresentação do programa Estação Brincadeira – Programa de 60 (sessenta) minutos, que inclui seleção musical, entrevistas e brincadeiras, apresentado por 2 (dois) apresentadores-mirins a serem escolhidos;

3.9.2. produção e apresentação do Programa Carro-Céu de histórias, com 60 (sessenta) minutos de duração, com “contação” (narrativas) de histórias, entrevistas e quadros;

3.9.3. produção e gravação das vinhetas que comporão a FAIXA.

3.10. Para a realização dos serviços objetos deste Contrato, a **CONTRATADA (CANTOS)** se encarregará das contratações constantes do **Anexo II**, sendo que estas deverão compor a equipe profissional, a ser utilizada durante a vigência do Contrato.

3.10.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA (CANTOS)** deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, a relação nominal e o currículo profissional dos principais profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

3.10.2. o prazo de 10 (dez) dias, previsto no item anterior, é passível de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA (CANTOS)** e com concordância da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.10.3. fica desde já estabelecido que, havendo alteração, temporária ou permanente, de qualquer dos profissionais relacionados no subitem 3.10, envolvidos na prestação dos serviços, a **CONTRATADA (CANTOS)** deverá atualizar a relação exigida e encaminhá-la previamente à **CONTRATANTE (EBC)**, para aprovação.

3.11. Dentro desta SÉRIE os programas propostos serão produzidos e apresentados por profissionais especializados no universo infantil, com a participação de crianças.

3.12. A SÉRIE deve contar com uma diversidade regional de programação incluindo artistas e educadores do Rio de Janeiro, de São Paulo, Rio Grande do Sul, dentre outros.

3.13. A SÉRIE terá como foco a educação em um sentido amplo, oferecendo entretenimento de qualidade, com linguagem e formato atraentes.

Mirins



EBC/DIJUR/COORD-CD/N° 1064/2011

3.14. Os programas da SÉRIE poderão também ser transmitidos por qualquer outra emissora de rádio da **CONTRATANTE (EBC)** ou pela Rede de Emissoras Públicas, simultaneamente ou gravados.

3.15. A linha editorial da SÉRIE deverá respeitar os princípios norteadores da **CONTRATANTE (EBC)** e da programação da Rádio MEC AM.

3.16. O conteúdo resultado da prestação de serviços poderá ser utilizado conforme for mais conveniente para a **CONTRATANTE (EBC)**.

3.17. Todo o material decorrente da prestação de serviço deverá ser analisado e aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.18. As vinhetas e a trilha sonora deverão ser apresentadas com antecedência necessária à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** e em tempo hábil para solicitação de possíveis alterações em caso de não aprovação, sem que isso prejudique o cronograma de execução dos serviços.

3.19. A **CONTRATADA (CANTOS)** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA SÉRIE E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (CANTOS)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais sobre a SÉRIE, ficando resguardado, ainda, a mesma porcentagem na participação sobre as receitas líquidas geradas pela sua comercialização, em âmbito nacional e internacional.

4.2. Como detentora plena dos direitos patrimoniais, fica a **CONTRATANTE (EBC)** autorizada a, livremente, utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor da SÉRIE, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, e, também, a:

a) direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, Wi Fi, Wi Max, Blu-Ray, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via preload (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, streaming, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, solid state memory devices, suportes vendidos por meio dos chamados

Mimido





pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

b) direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

c) direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação da SÉRIE e de suas derivações;

d) direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

e) direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, da SÉRIE ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

f) direito de utilização a qualquer tempo, de trechos da SÉRIE para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, teasers, trailers e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da SÉRIE, observado o objeto deste Contrato.

4.3. A CONTRATANTE (EBC) deverá ser indicada como realizadora da SÉRIE "Faixa Infantil", nos créditos de encerramento de cada episódio, especialmente quando da sua veiculação em mercado internacional, bem como em todo material informativo, de divulgação e outros, de qualquer natureza, relacionados ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (CANTOS)**, a **CONTRATANTE (EBC)** lhe pagará a importância total de **R\$ 181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais iguais de **R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)**, nos termos acordados neste Contrato.

Mundo





5.2. O pagamento pela **CONTRATANTE (EBC)** deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por meio de empregado a ser designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento dos serviços.

5.2.1. O pagamento estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (CANTOS)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (CANTOS)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (CANTOS)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (CANTOS)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (CANTOS)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Itaú, Agência 0417, Conta-Corrente 60827-0**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.6. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.8. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, especificados a seguir:

Programa de Trabalho: 04.722.1032.20B50001 - (Gestão do Sistema Público de Radiodifusão – Nacional)
Elemento de Despesa: 449039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2011NE001486
Data de Emissão: 18/05/2011
Valor: R\$ 120.800,00 (cento e vinte mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CANTOS)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (CANTOS)** compromete-se a:



Mundo



- 6.1.1. assegurar a não interrupção dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência do contrato;
- 6.1.2. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, responsabilizando-se pela competência técnica dos profissionais utilizados;
- 6.1.3. responsabilizar-se pela competência técnica profissional dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.4. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos do presente Contrato;
- 6.1.5. comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total;
- 6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerará entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;
- 6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas que porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação de serviços previstos no presente Contrato;
- 6.1.8. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.9. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;
- 6.1.10. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto desse Contrato;
- 6.1.11. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a enviaar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

Mimico





6.1.12. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

6.1.13. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.14. designar e indicar à junto a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 05 (cinco) dias após assinatura do presente Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Instrumento.

6.1.15. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.17. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.18. quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas;

6.1.19. atender e/ou dirimir quaisquer solicitações e/ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação dos serviços aqui contratada;

6.1.20. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.21. assumir a defesa e responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua, ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. regularizar os direitos autorais das músicas executadas junto ao ECAD e outros órgãos públicos e privados pertinentes;

Mundo





7.1.2. garantir o acesso dos profissionais que participarão dos programas às suas instalações nos horários que forem necessários para a melhor realização dos serviços;

7.1.3. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessárias à correta realização dos serviços;

7.1.4. comunicar à **CONTRATADA (CANTOS)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.5. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (CANTOS)** durante a execução do contrato;

7.1.6. indicar profissional especializado de seu corpo de funcionários para coordenar a SÉRIE;

7.1.7. coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.8. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

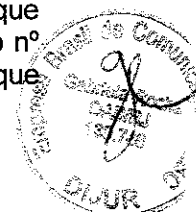
8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DA RE Pactuação

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (CANTOS)**, o contrato oriundo do presente instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que

Mundo



foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (CANTOS)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (CANTOS)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.20., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (CANTOS)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2, respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (CANTOS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (CANTOS)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (CANTOS)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE**

Mundo

(EBC) os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (CANTOS)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (CANTOS)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (CANTOS)**.

Mundo



12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. As alterações realizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, na versão final de cada episódio apresentado, sem expresso consentimento da **CONTRATADA (CANTOS)**, a exime de eventuais reclamações de terceiros, referentes às alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 04 de julho de 2011.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante

MARIA TEREZA CRUVINEL
Diretora-Presidente

MARCO ANTONIO FIORAVANTE
Diretor Jurídico

CANTOS DO RIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Contratada

ANA LUCIA FARIA NOGUEIRA
Sócia-administradora

Testemunhas:

1.
Nome: **MURILO LIMA SIRIMARCO DELGADO**
CPF: **881.862.451-20**

2.
Nome: **HANNA R.S. FERREIRA**
CPF: **944.593.201-34**

